



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MAIO DE 2014.**

*Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) – PAN Tatu-bola, contemplando uma espécie ameaçada de extinção e outra com informações insuficientes para avaliação do seu estado de conservação, estabelecendo objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão, conforme disposto no Processo nº 02070.001092/2014-51.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº. 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº. 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria MMA nº. 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – Pró-Espécies;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o disposto no Processo nº. 02070.001092/2014-51,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus* e *Tolypeutes matacus*) – PAN Tatu-bola.

Art. 2º. O PAN Tatu-bola tem como objetivo geral a redução do risco de extinção do *Tolypeutes tricinctus* para a categoria Vulnerável e a avaliação adequada do estado de conservação do *Tolypeutes matacus*.

§ 1º. O PAN Tatu-bola abrange uma espécie ameaçada de extinção, o *Tolypeutes tricinctus*, e uma espécie cujas informações disponíveis não são suficientes para a adequada avaliação de seu estado de conservação, o *Tolypeutes matacus*.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Tatu-bola, com prazo de vigência até junho de 2019, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I. atualizar as áreas de ocorrência das espécies de tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus* e *Tolypeutes matacus*) e avaliar as principais ameaças ao longo de suas distribuições geográficas;

II. mobilizar as comunidades locais em áreas de ocorrência do *Tolypeutes tricinctus*, bem como a sociedade em geral, sobre a importância da proteção da espécie na Caatinga e no Cerrado;

III. ampliar o conhecimento sobre a biologia e a ecologia (dinâmica populacional, variabilidade genética e vulnerabilidade às alterações antrópicas) para o direcionamento de estratégias de conservação do tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus* e *Tolypeutes matacus*).

IV. ampliar, qualificar e integrar a fiscalização para coibir a caça do tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*);

V. reduzir a taxa de perda de hábitat do *Tolypeutes tricinctus* nos próximos 05 (cinco) anos;

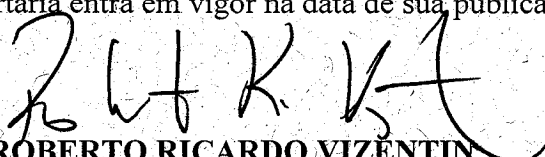
VI. promover a conectividade entre as populações do *Tolypeutes tricinctus* nos próximos 05 (cinco) anos.

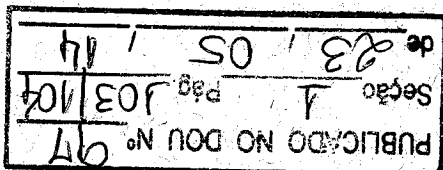
Art. 3º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga – CECAT a coordenação do PAN Tatu-bola; à Associação Caatinga, a coordenação-executiva, com supervisão da Coordenação-Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Tatu-bola.

Art. 4º. O PAN Tatu-bola deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN  
Presidente





|      |            |                |                                     |           |
|------|------------|----------------|-------------------------------------|-----------|
| 3667 | 19746/2013 | 040.611.201-07 | BRUNO MAGALHÃES DA SILVA            | TAEKWONDO |
| 2491 | 27874/2013 | 351.085.838-10 | CRISTIANO VALERIANO DA SILVA SANTOS | TAEKWONDO |
| 2497 | 33016/2013 | 315.381.238-19 | DANIELA MOUTINHO NUNES MARCON PIRES | TAEKWONDO |
| 1436 | 37717/2013 | 078.656.807-39 | DANIELLE DE OLIVEIRA SAMPOL         | TAEKWONDO |
| 2935 | 32811/2013 | 034.655.981-17 | EDUARDO JEZIEWSKI DOS REIS          | TAEKWONDO |
| 2547 | 33698/2013 | 095.237.461-05 | ELY HOLLER                          | TAEKWONDO |
| 3469 | 31183/2013 | 099.617.109-67 | EVERTON CAMARGO DE SOUZA            | TAEKWONDO |
| 2561 | 31315/2013 | 013.374.661-58 | FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA GONDIM  | TAEKWONDO |
| 3576 | 31297/2013 | 044.474.851-25 | FERNANDA SILVA DOS SANTOS           | TAEKWONDO |

|      |            |                |                                       |           |
|------|------------|----------------|---------------------------------------|-----------|
| 2599 | 32805/2013 | 025.135.060-65 | GABRIEL BERTOTTI SALLES               | TAEKWONDO |
| 1528 | 38039/2013 | 132.420.748-80 | GLAUBER BARBOSA                       | TAEKWONDO |
| 3125 | 32991/2013 | 024.921.840-21 | JOAO PEDRO CHAVES                     | TAEKWONDO |
| 2076 | 26531/2013 | 351.553.098-62 | JORGE ARRUDA LEE                      | TAEKWONDO |
| 2692 | 27565/2013 | 128.007.617-06 | JORGE HENRIQUE JESUINO                | TAEKWONDO |
| 3524 | 32493/2013 | 851.917.980-04 | JULIANA BACIO DE SOUZA                | TAEKWONDO |
| 2723 | 32496/2013 | 004.606.930-50 | KATHELLEN LARROQUE DE SOUZA GONCALVES | TAEKWONDO |
| 2109 | 26587/2013 | 297.492.948-66 | LEANDRO CAMILO DOS SANTOS             | TAEKWONDO |

**Ministério do Meio Ambiente**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 187, DE 22 DE MAIO DE 2014**

Institui a terceira Fase do Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA, criado pelo Decreto nº 4.326, de 8 de agosto de 2002, e define mecanismo de aporte de recursos financeiros.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República Federativa de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000 e no Decreto nº 4326, de 8 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a terceira Fase do Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA, com prazo de duração de 25 anos.

Art. 2º O Programa ARPA, nesta fase, terá por meta consolidar 60 milhões de hectares de Unidades de Conservação no bioma Amazônia, nos âmbitos federal e estadual.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos e metas, o Programa ARPA apoiará, técnica e financeiramente, o desenvolvimento de estudos à criação de Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável.

Art. 4º O Programa ARPA fará uso das seguintes fontes:  
I - recursos ordinários do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas;

II - recursos ordinários, materiais e humanos aportados por Governos Estaduais, destinados à manutenção e consolidação de Unidades de Conservação sob sua gestão; e

III - recursos a serem alocados por doações privadas nacionais e internacionais.

§ 1º Serão apoiadas, inicialmente, as seguintes categorias de Unidades de Conservação:  
I - Estação Ecológica, Reserva Biológica;

II - Parque Nacional e Estadual;

III - Reserva Extrativista; e

IV - Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Os recursos provenientes de doação serão geridos conforme disposto em Manual Operacional aprovado pelo Comitê do Programa.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, os Parceiros do Programa ARPA e demais membros do Comitê de Gestão do Programa deverão estabelecer mecanismos financeiros e planejar o aporte gradual de recursos para atender às necessidades de implementação das Unidades de Conservação, no decurso de tempo previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 188, DE 22 DE MAIO DE 2014**

Institui o Prêmio Nacional da Biodiversidade-PNB.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República Federativa de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Nacional da Biodiversidade-PNB, tendo por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas, atividades e projetos do setor público, privado, organizações sociais e profissionais que busquem melhorar o estado de conservação das espécies da biodiversidade brasileira.

Art. 2º O Prêmio Nacional da Biodiversidade contemplará as seguintes categorias:

- I - Organizações Não Governamentais;
- II - Empresas;
- III - Sociedade Civil;
- IV - Academia;
- V - Órgãos públicos;
- VI - Imprensa; e
- VII - Individual.

Art. 3º O Prêmio Nacional da Biodiversidade será coordenado pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O Prêmio Nacional da Biodiversidade será realizado anualmente e terá seu resultado divulgado em evento comemorativo ao dia 22 de maio, Dia Internacional da Biodiversidade.

Art. 5º O Regulamento do Prêmio Nacional da Biodiversidade, contendo as atribuições da Comissão Julgadora, forma e critérios de seleção, julgamento e escolha do vencedor, dentre outros, serão estabelecidos em Portaria específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 189, DE 22 DE MAIO DE 2014**

Institui a Força Tarefa de Combate aos ilícitos ambientais relacionados à Fauna ameaçada.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República Federativa de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Instituir Força Tarefa com objetivo de desenvolver ações de fiscalização e combate a condutas infracionais relacionadas à Fauna ameaçada de extinção.

Art. 2º A Força Tarefa será constituída pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

a) Diretoria de Proteção Ambiental-DIPRO;

b) Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFLO;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação-DIMAN;

b) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade-DIBIO;

c) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em UCs-DISAT;

III - Ministério da Justiça:

a) Departamento de Polícia Federal;

b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar da Força Tarefa representantes de outros órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal para contribuírem na execução dos trabalhos, mediante Acordos de Cooperação Técnica.

§ 3º A coordenação da Força Tarefa caberá à Diretoria de Proteção Ambiental-DIPRO do IBAMA.

Art. 3º Receberão atenção prioritária da Força Tarefa as seguintes espécies:

- I - boto vermelho;
- II - peixe-boi-da-amazônia;
- III - arara-azul-de-lear;
- IV - onça-pintada;
- V - muriqui;
- VI - tatu-bola;
- VII - tubarões; e
- VIII - arrais de água doce.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Ministério do Meio Ambiente que compõem a Força Tarefa deverão adequar seu planejamento às ações desenvolvidas no âmbito da Força Tarefa e nos respectivos acordos com os órgãos do Ministério da Justiça.

Art. 5º A presente Força Tarefa deverá respeitar as competências de cada uma das instituições que, por sua vez, deverão dar prioridade aos pedidos, processos e demandas relacionados às atividades resultantes da Força Tarefa.

Art. 6º As atividades da Força Tarefa serão preventivas e repressivas, conforme planejamento, e poderão ter desdobramentos administrativos e judiciais.

Art. 7º Cada instituição será responsável pela participação de seus servidores e pelas despesas das atividades da Força Tarefa, sem prejuízo da possibilidade de colaboração mútua de recursos e logística, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 8º A Força Tarefa será por tempo indeterminado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 190, DE 22 DE MAIO DE 2014**

Estabelece instruções para a aplicação de recursos de compensação ambiental destinados às ações sobre fauna e flora em unidades de conservação.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece instruções para a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental em unidades de conservação, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência federal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, considere-se o seguinte:

I - a compensação ambiental é destinada a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação;

II - o conceito de unidade de conservação abrange os recursos ambientais, inclusive a fauna e a flora.

Art. 3º Dentre as finalidades de destinação dos recursos da compensação ambiental e considerando as prioridades de aplicação definidas no Decreto nº 4.340, de 2002, devem estar incluídas ações voltadas à recuperação de espécies ameaçadas de extinção e à pesquisa e conservação da fauna e flora brasileira, num montante de até dez por cento do total dos recursos devidos de compensação ambiental.

§ 1º Deverão ser observados os Planos de Ação para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção na aplicação dos recursos de que trata o caput.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade deverão apresentar ao Comitê de Compensação Ambiental Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, proposta de critérios técnicos e de metodologia para subsidiar a tomada de decisão acerca da destinação de recursos de compensação ambiental referida no caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**RESOLUÇÕES DE 20 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 525ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 695 - Energia Sustentável do Brasil S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria.

Nº 696 - Geraes Energética Ltda., rio Samburá, Municípios de São Roque de Minas e Medeiros/Minas Gerais, geração de energia hidrelétrica/Micro Central Hidrelétrica.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MAIO DE 2014**

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) - PAN Tatu-bola, contemplando uma espécie ameaçada de extinção e outra com informações insuficientes para avaliação do seu estado de conservação, estabelecendo objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão, conforme disposto no Processo nº. 02070.001092/2014-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº. 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº. 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;



Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pro-Espécies;

Considerando a Portaria TCMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando o disposto no Processo nº. 02070.001092/2014-51, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) - PAN Tatu-bola.

Art. 2º. O PAN Tatu-bola tem como objetivo geral a redução do risco de extinção do Tolypeutes tricinctus para a categoria Vulnerável e a avaliação adequada do estado de conservação do Tolypeutes matacus.

§ 1º. O PAN Tatu-bola abrange uma espécie ameaçada de extinção, o Tolypeutes tricinctus, e uma espécie cujas informações disponíveis não são suficientes para a adequada avaliação de seu estado de conservação, o Tolypeutes matacus.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Tatu-bola, com prazo de vigência até junho de 2019, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I. atualizar as áreas de ocorrência das espécies de tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) e avaliar as principais ameaças ao longo de suas distribuições geográficas;

II. mobilizar as comunidades locais em áreas de ocorrência do Tolypeutes tricinctus, bem como a sociedade em geral, sobre a importância da proteção da espécie na Caatinga e no Cerrado;

III. ampliar o conhecimento sobre a biologia e a ecologia (dinâmica populacional, variabilidade genética e vulnerabilidade às alterações antrópicas) para o direcionamento de estratégias de conservação do tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus);

IV. ampliar, qualificar e integrar a fiscalização para coibir a caça do tatu-bola (Tolypeutes tricinctus);

V. reduzir a taxa de perda de habitat do Tolypeutes tricinctus nos próximos 05 (cinco) anos;

VI. promover a conectividade entre as populações do Tolypeutes tricinctus nos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT a coordenação do PAN Tatu-bola; à Associação Caatinga, a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação-Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Tatu-bola.

Art. 4º. O PAN Tatu-bola deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2014

Aprorro o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba. Processo nº 02001.006140/2005-20.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515, de

08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a APA e a Arie do Rio Mamanguape, localizadas no estado da Paraíba, atenderam ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º. Aprovar os Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape.

Art. 2º. Tornar disponível o texto completo dos Planos de Manejo da APA da Barra do Rio Mamanguape e da Arie da Foz do Rio Mamanguape, no Estado da Paraíba, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos da Inspeção do Trabalho na fiscalização do registro de empregados, com vistas à redução da informalidade.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista pelo art. 14, XIII do Anexo I do Decreto nº. 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto no art. 11, inciso II da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que estabelece a prerrogativa da Inspeção do Trabalho de atuar na redução dos índices de informalidade, resolve:

Art. 1º. O Auditor Fiscal do Trabalho - AFT, na fiscalização do atributo Registro de Empregados, deve observar o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT definir os projetos nos quais deve ser obrigatória, em todas as ações fiscais, a inclusão dos atributos relacionados da formalização do vínculo de emprego nas ordens de serviço - OS.

Parágrafo único. Para o planejamento das ações fiscais devem ser considerados prioritários os estabelecimentos com maior probabilidade da existência de empregados sem registro, conforme cruzamento e análise de informações disponíveis em bancos de dados oficiais.

Art. 3º. A chefia de fiscalização deve dimensionar a equipe de AFT destinada à fiscalização em função dos índices de informalidade e das peculiaridades do local a ser fiscalizado.

Art. 4º. Nas fiscalizações do atributo Registro de Empregados o AFT deve:

- I - realizar pesquisas e investigações prévias nos sistemas de informações disponíveis em relação ao empregador a ser fiscalizado;

II - verificar a existência de empregados em atividade no local de trabalho, podendo valer-se de entrevistas, controles de jornada e outros meios que julgar necessários à sua identificação;

III - averiguar a existência de documentos ou outros meios que comprovem a existência de vínculo empregatício com outros empregados que não estejam no local de trabalho no momento da verificação prevista no inciso anterior;

IV - lavar o auto de infração capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - SIT quando constatar a admissão de empregado sem o respectivo registro;

V - notificar o empregador para apresentar os documentos que comprovem a formalização dos vínculos de emprego constatados, informando-o de que o não cumprimento da notificação implicará na sujeição do infrator a reiterada ação fiscal, nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

§ 1º. A notificação referida no inciso V será emitida conforme modelo constante do anexo a esta Portaria.

§ 2º. Para os procedimentos a que se refere o inciso V o AFT poderá adotar a fiscalização mista definida no art. 30, §3º, do Decreto nº. 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º. Os processos de autos de infração capitulados no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho terão prioridade de tramitação em todas as instâncias administrativas.

Art. 6º. As chefias de fiscalização e os Auditores-Fiscais do Trabalho observarão as orientações expedidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para adaptar o planejamento anual aos procedimentos desta Instrução Normativa no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADOR (NCRE) Nº

Empregador: CNPJ/CPF: Endereço:

Com fundamento no disposto no art. 11 da lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fica V.S. notificado a comprovar, no dia / / às horas, no órgão deste Ministério abaixo especificado, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº. lavrado em seu desfavor, por meio do respectivo arquivo e comprovante de transmissão de suas admissões ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

Fica V.S. informado, com fundamento no disposto no caput do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT), aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que estará sujeita a reiterada ação fiscal, em caso de descumprimento da presente notificação.

Órgão do MTE: Endereço:

(Local e data) (Nome) Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF nº

Recebi, nesta data, a segunda via deste documento.

Empregador ou preposto

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 22 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário: I) Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Table with columns: Nº, Processo, AF, Empresa, UF. Contains a list of administrative decisions regarding labor inspection and employer registration.

Table with columns: Nº, Processo, Empresa, UF. Contains a list of administrative decisions regarding labor inspection and employer registration.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014052300104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.